

MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se aos dispositivos do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória 927/2020 a seguinte redação:

“**Art. 15**.....”

§ 1º Fica mantida a obrigatoriedade de realização de exames ocupacionais e treinamentos periódicos aos trabalhadores da área de saúde e áreas auxiliares; **de assistência social e segurança**, os quais terão prioridade para submissão a teste de identificação da Covid-19 previstos em normas de segurança e saúde do trabalho ou regulamentação internacional.

.....”(NR)

“**Art. 28.** As convenções e os acordos coletivos de trabalho que se vencerem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de março de 2020, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, **mediante consulta prévia à entidade sindical representativa dos empregados**, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do dia seguinte ao do vencimento.” (NR)

“**Art. 33.** Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Lei, aplicadas a partir **da publicação do o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.**”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A primeira alteração desta emenda feita ao art. 15 tem como objetivo dar a devida proteção social ao maior número de empregados diretamente em contato com a COVID-19, como os assistentes sociais e profissionais de segurança pública e privada que atuam diretamente em contato com pessoas infectadas pelo vírus. O acompanhamento, por meio de exames desses outros profissionais é importante para que empresas e órgãos públicos se preocupem em adotar os procedimentos e medidas que visam preservar a saúde de seus empregados, tais como identificação de riscos, histórico e exames de caráter ocupacional, escalas de trabalho, orientação e fiscalização sobre adoção de medidas relacionadas à saúde e segurança, sobretudo a higienização, entrega de equipamentos de proteção individual (EPI's), dentre outras medidas que se façam necessárias.

A alteração do art. 28 do PLV se faz necessária para evitar a subordinação integral da atuação sindical ao interesse e à conveniência do empregador, sem que sequer haja a previsão de consulta à representação classista quanto ao interesse nessa ultratividade excepcional dos acordos e convenções coletivas. Por isso, a consulta prévia à entidade sindical representativa da categoria se torna obrigatória.

Já a alteração feita por esta emenda ao art. 33 do PLV objetiva evitar o caráter retroativo a 22 de fevereiro dos efeitos da MP 927, por entendermos que essa retroatividade indevida alcança ilegalidades que não guardam relação com a pandemia de COVID-19. O objetivo é anular multas e interdições de estabelecimentos que descumpriram normas trabalhistas nesse período. Por isso, a data de edição do Decreto de calamidade pública parece mais razoável.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2020

Deputada Perpétua Almeida

PC do B/AC



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204154101600, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.